

Acórdãos TCAN**Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte**

Processo: 00735/09.2BEVIS
Secção: 2ª Secção - Contencioso Tributário
Data do Acórdão: 17-11-2011
Tribunal: TAF de Aveiro
Relator: Catarina Alexandra Amaral Azevedo Almeida e Sousa
Descritores: IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO

IRC
DESPESAS CONFIDENCIAIS
CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR
ACTIVIDADE HOTELEIRA

Sumário: I. As empresas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar não estão sujeitas à tributação em sede de IRC pelo exercício dessa actividade, visto que sobre os rendimentos daí decorrentes recai o imposto especial sobre o jogo.
II. Exercendo a impugnante - concessionária dos jogos de fortuna ou azar - apenas as actividades de exploração de jogos e hoteleira, sendo esta actividade relacionada com aquela e ambas decorrentes do contrato de concessão de exploração de jogo, as despesas confidenciais ou não documentadas, derivem elas de qualquer daquelas actividades, não estão sujeitas a IRC mas antes ao imposto especial de jogo.*

* Sumário elaborado pelo Relator

Recorrente: Fazenda Pública
Recorrido 1: S..., S.A.

Aditamento:
Parecer Ministério Público:

1

Decisão Texto Integral:

Acordam, em conferência, os Juízes que compõem a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte

1- RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA, inconformada com a sentença do TAF de Aveiro, datada de 6 de Janeiro de 2011, que julgou procedente a impugnação judicial deduzida por S..., respeitante à liquidação adicional de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), do exercício de 2007, no montante de € 1.180.347,88, dela veio interpor o presente recurso jurisdicional, formulando as seguintes conclusões:

“1. De acordo com o preceituado no artigo 1º do CIRC, o imposto sobre os rendimentos das pessoas colectivas incide sobre todos os rendimentos obtidos por